



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ZIÊR FÉRRER**

PROJETO DE INDICAÇÃO N.

0326/2015

Inserir a disciplina "Ética e Cidadania" na grade curricular do ensino fundamental público municipal.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Ziêr Férrer – PMN, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem submeter à apreciação desta augusta casa legislativa o Projeto de Indicação em epígrafe, o qual, depois de aprovado, será enviado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Roberto Cláudio, a fim de que o mesmo retorne a esta casa em forma de mensagem.

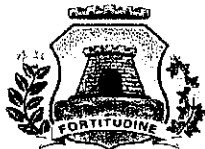
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE Dezembro DE 2015.


**Ziêr Férrer
Vereador – PMN**

**DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO**

- 9 DEZ. 2015

11-20 h. Nº de fls. 01
Kauê
Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR ZIÊR FÉRRER

ANEXO I
PROJETO DE INDICAÇÃO N. 0326/2015
(PROJETO DE LEI N.)

Inserir a disciplina “Ética e Cidadania” na grade curricular do ensino fundamental público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – Fica inserido a disciplina “Ética e Cidadania” na grade curricular do ensino fundamental público municipal.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SME zelar pelo cumprimento e fiscalização da execução da presente Lei.

Art. 3º - Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor no ano escolar seguinte a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM ____ DE ____ DE 2015.

Ziêr Férrer
Vereador – PMN

JUSTIFICAÇÃO

0326 / 2015

Recente levantamento realizado pelo Fórum Econômico Mundial, englobando 60 países, revelou que o Brasil ocupa a 11ª posição no *ranking* daqueles com maior estabilidade financeira, surpreendendo por aparecer à frente de todos os países da Zona do Euro, dos Estados Unidos e do Japão.

Mas, embora essa constatação seja digna de aplauso, é de se lamentar que no mesmo levantamento o Brasil aparece na 50ª posição na corrupção, e na 55ª posição na ineficiência da Justiça.

Trata-se de um contra-senso inaceitável, afinal temos avançado de maneira exemplar na aplicação de políticas públicas que inserem nosso país na trilha do desenvolvimento sustentável com inclusão social. No, entanto mesmo modo que têm aumentado os índices econômicos e sociais do país, têm crescido a violência e a delinquência, principalmente no que se refere à população de crianças e jovens de baixa renda que são diariamente arrastados pela conduta delinquente e criminoso.

Não restam dúvidas de que esses, e outros problemas cruciais da nossa sociedade, somente conseguirão ser superados de maneira definitiva pela implantação de uma política educacional cada vez mais voltada para a formação moral e ética das nossas crianças, refletindo positivamente na formação do caráter dos nossos jovens, preparando-os para o exercício responsável da cidadania. Direito esse que é garantido pela Constituição Federal em seu artigo 28, quando diz que a educação deve assegurar, além da qualificação para trabalho, também “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.” (BRASIL, 1988).

É com o objetivo que trago o presente projeto de lei: em curto prazo, aprimora-se o conteúdo do ensino fundamental das escolas municipais, com vistas a incluir, entre suas diretrizes, a preocupação com os valores morais e éticos que devem fundamentar a sociedade, além de incluir obrigatoriamente, no seu currículo, a disciplina “Cidadania e Ética”; e, em longo prazo, tem-se formação de um cidadão fortalecido melhor, capaz de interferir positivamente na realidade social em que se insere.



O objetivo é dar o devido destaque à formação ética, social e política do cidadão, além dos destaques já previstos como diretrizes para a educação tecnológica básica; a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania.

A lei maior da educação brasileira, LDB (Lei 9394/96), dá-nos a possibilidade de inclusão de novas disciplinas no currículo das escolas municipais, quando em seu artigo 26 afirma que, os currículos das escolas de ensino fundamental e média serão constituídos de base nacional comum (disciplinas obrigatórias) e de parte diversificada, podendo ser configurada de acordo com características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

A partir dessa compreensão, e convencido de que, dessa forma, estaremos oferecendo à nossa sociedade instrumentos para o fortalecimento da formação de um cidadão brasileiro melhor: por um lado, pela formação moral, ensinando conceitos que se fundamentam no respeito às normas de convivência em sociedade, tabus, costumes ou mandamentos culturais, hierárquicos ou religiosos; por outro lado, pela formação ética, trabalhando com as crianças e adolescentes conceitos que se fundamentem no exame dos hábitos de se viver e do modo "adequado" da conduta em comunidade, solidificando a formação do caráter. Finalmente para sedimentar o exercício de uma visão crítica dos fatos sociais e políticos que configuram, conjuntamente, na pauta prioritária da opinião pública, oferecendo aos jovens os primeiros contatos com as noções de democracia, sem caráter ideológico, auxiliando-os a construir o pensamento político crítico por livre consciência.

Trata-se, portanto, de uma ferramenta fundamental para que as crianças e os jovens estejam preparados para a análise dos principais problemas sociais locais, do Brasil e do mundo; estimulando ações proativas para a convivência harmoniosa em sociedade. Fortalece, assim, o sistema educacional municipal.

Pedimos, assim, ao ilustres Pares, que votem pela aprovação deste projeto.

